

REGIMENTO DOS CENTROS INTERNOS DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNICAMP, APROVADO PELA CONGREGAÇÃO DO IFCH EM REUNIÃO DO DIA PRIMEIRO DE FEVEREIRO DE 1995.

Considerando:

- a necessidade de integração entre ensino de graduação e de pós-graduação e a pesquisa científica;
 - a necessidade de estimular e mobilizar o potencial de pesquisa de professores e estudantes do IFCH;
 - a necessidade de dar suporte às pesquisas que, por diversas razões, não são priorizadas pelos órgãos governamentais e pelas empresas privadas;
 - a necessidade de manter nas Unidades da Universidade e em cada um de seus Departamentos a supervisão acadêmica da produção de pesquisa;
- o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UNICAMP cria os Centros Internos de Pesquisa e Documentação.

Artigo 1º - Os Centros Internos são órgãos de pesquisa e documentação do IFCH, em colaboração com outras unidades da UNICAMP e centros universitários e de pesquisa, nacionais e estrangeiros.

Artigo 2º - Os Centros Internos de Pesquisa são criados por iniciativa dos professores do IFCH, obedecida a tramitação prevista no artigo 6º deste regimento e atendidas as seguintes pré-condições:

- I - Designação do nome do Centro a ser criado, do qual deverão constar obrigatoriamente a expressão Centro e a indicação "IFCH-UNICAMP";
- II - A proposta de criação de Centro deve ser subscrita por pelo menos três professores doutores do IFCH, com pesquisa na área temática do Centro proposto;
- III - Da proposta de criação devem constar: os objetivos do Centro, um plano de atividades para os dois primeiros anos de vida do Centro, os membros e as necessidades materiais do Centro.
- IV - Os Centros poderão solicitar auxílio financeiro externo para a realização de seus projetos de pesquisa e documentação.

Artigo 3º - São objetivos dos Centros Internos:

- I - Desenvolver o estudo e promover a pesquisa nos campos específicos de competência de cada Centro, envolvendo além dos docentes e estudantes do IFCH, pesquisadores convidados de outras instituições;
- II - Promover seminários, conferências, palestras e mesas-redondas;
- III - Publicar monografias, livros, revistas, boletins e material didático;

IV - Criar catálogos informatizados contendo documentação disponível, no Brasil e no estrangeiro, sobre os campos de estudo de cada Centro;

V - Obter livros, monografias, teses e artigos no Brasil e no exterior e colocar tal material à disposição dos pesquisadores;

VI - Promover encontros científicos e o intercâmbio com centros congêneres, do Brasil e do estrangeiro.

Artigo 4º - A administração geral dos Centros é exercida pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 5º - O Conselho deliberativo é composto:

I - Pelo Diretor do IFCH;

II - Pelo Diretor Associado do IFCH;

III - Pelos Chefes de Departamentos do IFCH;

IV - Pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação do IFCH;

V - Por dois representantes do corpo discente do IFCH, sendo um da Graduação e um da Pós-Graduação, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Deliberativo é exercida por um membro do Conselho eleito pelo Conselho para este fim, por um período de dois anos, admitida uma recondução.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Estabelecer as metas gerais dos Centros Internos;

II - Aprovar a criação de Centros, resguardadas as pré-condições estabelecidas no artigo 2º deste regimento, ad referendum da Congregação;

III - Administrar a infra-estrutura funcional e material dos Centros de Pesquisa do IFCH;

IV - Avaliar relatório anual de atividades científicas e relatório financeiro anual dos Centros;

V - Extinguir, com base nos relatórios anuais de atividades, Centros cujas atividades forem consideradas insuficientes, ad referendum da Congregação;

VI - Submeter à Congregação relatório anual sobre o conjunto das atividades dos Centros do IFCH.

Artigo 7º - Cada Centro terá um Diretor e um Diretor-Adjunto.

Artigo 8º - Compete ao Diretor de Centro:

I - Convocar e presidir as reuniões do Centro;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo e aquelas adotadas no âmbito do Centro;

III - Convocar e presidir as eleições regulamentares no âmbito do Centro;

IV - Providenciar, para encaminhamento aos órgãos competentes, o relatório anual de atividades do Centro.

Parágrafo único - O Diretor de Centro não receberá nenhum tipo de remuneração pelo exercício da atividade de Direção.

Artigo 90 - Compete ao Diretor-Adjunto de Centro:

I - Substituir o Diretor de Centro em seus afastamentos e impedimentos;

II - Suceder o Diretor de Centro no caso de vacância do cargo;

III - Cumprir outras atribuições que lhe forem designadas por deliberação do Centro.

Parágrafo único - O Diretor-Adjunto não receberá nenhum tipo de remuneração pelo exercício da atividade de Direção.

Artigo 100 - O Diretor de Centro será designado pelo Diretor do IFCH, dentre os docentes indicados em lista tríplice pela Congregação.

Parágrafo 10 - A lista tríplice será constituída pelos três docentes mais votados, em ordem decrescente, pelos membros plenos de cada Centro, dentre os docentes do IFCH membros pleno de Centro, portadores pelo menos do título de doutor.

Parágrafo 20 - O mandato do Diretor será de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 110 - O Diretor-Adjunto de Centro será de livre designação pelo Diretor de Centro, dentre os docentes do IFCH membros plenos de Centro, portadores pelo menos do título de doutor.

Artigo 120 - Integram os Centros:

I - Docentes do IFCH da UNICAMP;

II - Docentes de outras unidades da UNICAMP;

III - Docentes e pesquisadores de outras universidades e centros de pesquisa nacionais e estrangeiros;

IV - Estudantes do IFCH e da UNICAMP.

Parágrafo 10 - Serão considerados membros plenos de Centro os membros que desenvolverem pesquisa em seu âmbito e participarem com habitualidade de suas atividades, inclusive as de caráter administrativo;

Parágrafo 20 - Os demais membros serão considerados membros colaboradores;

Parágrafo 30 - O Diretor de Centro formulará e apresentará, anualmente, ao Conselho Deliberativo a lista de membros plenos e de membros colaboradores do Centro sob sua direção.

Artigo 130 - As atividades dos Centros deverão ser desenvolvidas no recinto do IFCH, salvo por deliberação expressa do Conselho Deliberativo.

Artigo 140 - Cada Centro deverá elaborar regimento interno próprio e submetê-lo ao Conselho Deliberativo de Centros.

Artigo 150 - Os casos omissos no presente Regimento dos Centros Internos de Pesquisa e Documentação do IFCH serão avaliados pelo Conselho Deliberativo de Centros.